



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA GERAL**

PROCESSO N.º: 7003708-13.2018.8.08.0000

ASSUNTO: Contrato de Credenciamento para Consignação em Folha de Pagamento.

Trata-se de processo administrativo eletrônico n° 7003708-13.2018.8.08.0000, cujo objeto é o credenciamento da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo – AFPES, a fim de realizar descontos de consignações em folha de pagamento de servidores e magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

A Coordenadoria de Pagamento de Pessoal providenciou a juntada dos documentos exigidos, nos termos da Resolução n° 29/2018 (0425265, 0425266, 0425267, 0425268, 0425269, 2016.01.425.270, 0425271, 0425272, 0425273, 0425274, 0425276, 0425277, 0425278, 0463149 e 0463157) e, conforme Informação SEI n° 0463190, concluiu que há uma ressalva quanto à documentação apresentada, necessitando de análise e decisão do Secretário Geral quanto ao prosseguimento.

Ato contínuo, esta Secretaria Geral, em Despacho SEI n° 0473287, tomou ciência dos termos informados nos autos e não vislumbrou óbice à celebração do feito, uma vez que a instituição é considerada prestadora de serviço público essencial.

Em seguida, remeteu-se o feito à Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos, para prosseguimento e adoção das diligências devidas (0476790). Esta, por sua vez, enviou o processo à Seção de Contratação, para elaboração do contrato de credenciamento, conforme anexo único da Resolução TJES n° 029/2018.

A Seção de Contratação elaborou o documento (0477599) e a Coordenadoria de Compras concluiu pela habilitação da instituição e pela validação do contrato (SEI n° [0431477](#)), destacando também que não se fez necessário o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, apontando que com base no disposto no Parecer SEI n° [0064170](#) emitido por aquela d. Assessoria nos autos do processo SEI n° 7003696-96.2018.8.08.0000, ela não precisa se manifestar quando for adotada a minuta padrão contida na Resolução n° 029/2018. Foi juntado o Contrato Interno de Credenciamento (SEI n° 0477599), tendo sido incluído no Bloco de Assinatura n° 18316.

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, por sua vez, em Despacho SEI n° 0478014, reiterou o entendimento pela dispensa de análise da minuta pela Assessoria Jurídica da Presidência, com base no citado Parecer. Também se manifestou favoravelmente ao enquadramento da contratação em hipótese de inexigibilidade de licitação, indicando que os autos deverão seguir, no que couber, a NP 01.02. Pediu, por fim, a manifestação quanto à presente contratação antes da assinatura do contrato pela Secretaria de Infraestrutura.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Infraestrutura autorizou o procedimento de contratação direta (SEI n° 0487857) e enviou o processo a esta Secretaria Geral, para ciência e ratificação.

É o breve relato.

Compulsando os autos, é possível verificar que o procedimento foi devidamente instruído nos termos da Resolução n° 29/2018. Também restou devidamente justificada a ausência da manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência quanto à minuta elaborada e quanto ao edital de credenciamento, já que se trata de modelo constante na Resolução TJES n° 29/2018. Por fim, identifica-se que a avença enquadra-se na hipótese do art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e da Resolução TJES n° 29/2018.

Feitas tais considerações, e diante de todo o exposto, ratifico a decisão da Secretaria de Infraestrutura pela celebração da avença com a instituição em epígrafe. Devolvo os autos à Secretaria de Infraestrutura, para prosseguimento, nos termos da Resolução TJES n° 29/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 17/08/2020, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0491285** e o código CRC **62825F77**.